



PARECER JURÍDICO 149/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1221/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal/Estadual de Saúde

ASSUNTO: Dispensa de Licitação por Emergência – Aquisição de Ventilador Pulmonar Mecânico.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inciso VIII, combinado com Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria de Saúde visando à aquisição emergencial de um ventilador pulmonar mecânico, insumo essencial para a manutenção da vida de pacientes em estado crítico no Hospital Municipal.

A Secretaria responsável justifica a urgência apontando o iminente colapso do atendimento das causas respiratórias atendidas no Hospital unidade devido ao déficit desse equipamento, gerando risco concreto de morte aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Adicionalmente, relata-se o risco de perda do recurso financeiro vinculado, cuja vigência expira em está prestes a expirar, impossibilitando a realização de certame licitatório comum em tempo hábil.

Os autos foram instruídos com justificativa técnica, termo de referência, pesquisa de preços e dotação orçamentária. Vem o processo a esta Assessoria Jurídica para exame de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.



II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Natureza da Emergência: Risco à Vida vs. Perda de Recursos

A contratação direta com base no Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021 exige a demonstração de uma situação emergencial concreta, em que a demora de um processo licitatório regular possa causar prejuízos irreparáveis à segurança de pessoas ou à continuidade de serviços públicos essenciais.

No presente caso, o **fato gerador principal** que legitima a via emergencial é o **risco de morte e agravamento irreversível da saúde dos pacientes** pela ausência de ventiladores mecânicos. O direito à saúde goza de absoluta prioridade constitucional (Art. 196, CF/88).

Acerca do risco de **perda de recursos financeiros**, cumpre destacar que a jurisprudência pátria (notadamente a do Tribunal de Contas da União) rechaça o uso da dispensa motivada exclusivamente pela perda do prazo de emendas ou convênios quando há desídia (negligência) administrativa no planejamento. Contudo, quando a perda do recurso financeiro está atrelada à interrupção irrecuperável de um serviço de saúde vital, a jurisprudência mitiga o rigor para proteger o interesse público primário (a vida humana e o erário):

"A perda de recursos orçamentários, aliada ao risco real de descontinuidade de serviços médicos essenciais, reforça o nexo de causalidade da emergência, desde que devidamente comprovada a imprevisibilidade do cenário ou a impossibilidade material de superação por outra via."

Portanto, a instrução deve demonstrar de forma inequívoca que a falta do aparelho poderá causar a morte ou lesionará cidadãos, e que a devolução da verba inviabilizará o atendimento por tempo indeterminado.



2. Dos Requisitos do Artigo 72 da Lei nº 14.133/2021

Para a validade jurídica da dispensa, a autoridade competente deve certificar-se do cumprimento integral dos seguintes requisitos processuais dispostos nos autos:

- **Documento de formalização de demanda (Inciso I):** Justificativa clara da necessidade dos ventiladores assinada pelo gestor da saúde.
- **Estimativa de despesa e preços (Inciso II e III):** Pesquisa mercadológica comprovando que o preço ofertado pela empresa escolhida está alinhado à média de mercado, afastando o sobrepreço.
- **Parecer Técnico:** Laudo atestando que os aparelhos cotados cumprem os requisitos técnicos da ANVISA para o fim planejado.

3. Limitação Quantitativa e Temporal

A contratação direta emergencial deve restringir-se estritamente aos bens necessários para sanar a situação de perigo (Art. 75, VIII).

- **Quantidade:** A aquisição deve limitar-se ao número necessário para suprir o atendimento emergencial imediato.
- **Vigência:** O contrato resultante desta dispensa terá vigência máxima e improrrogável de **1 (um) ano**, contados da data da ocorrência da emergência.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica emite **PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL** à contratação direta por dispensa de licitação para a



compra de ventiladores pulmonares mecânicos, com fulcro no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, **condicionado a que a autoridade consulente:**

1. **Destaque expressamente na motivação do ato** o risco iminente à vida humana (saúde pública) como o vetor principal da emergência, figurando a iminente perda do recurso como agravante do prejuízo público.
2. Anexe aos autos a comprovação de que os preços estão em conformidade com o mercado.
3. Publique o extrato do ato de dispensa para publicidade do ato.

É o parecer, submetido à superior deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Salto do Jacuí, 17 de setembro de 2026.

Leonir da Silva Pereira

Assessor Jurídico

Advogado – OAB/RS 99.474